S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONSULTA PRÉVIA N. º11 /SRE-DRPRI/2022

"Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, sistemas AVAC, AQS e de tratamento de águas da piscina e do pavilhão do Porto Santo sob tutela da SRE-DRPRI."

CADERNO DE ENCARGOS

FUNCHAL, 07 DE outubro DE 2022

INDICE

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Descrição geral e particularidades das instalações

Cláusula 3.ª – Descrição técnica dos equipamentos

Cláusula 4.ª – Âmbito da prestação de serviços

Cláusula 5.ª – Contrato

Cláusula 6.ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 7.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 8.ª – Organização e definição da equipa técnica

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações da DRPRI

Cláusula 11.ª – Preço contratual

Cláusula 12.ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª – Força maior

Cláusula 15.ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 17.ª – Execução da caução

Cláusula 18.ª – Seguros

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 19.ª – Foro competente

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

Cláusula 24.ª – Definições

Anexo I – Listas de preços unitários a apresentar pelo concorrente

Anexo II – Listas dos equipamentos instalados

Anexo III – Periodicidade mínima das visitas para a manutenção preventiva

Anexo IV – Tarefas mínimas de manutenção preventiva por tipologia de equipamentos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto especifico a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** onde se inclui a substituição de materiais e consumíveis (aplicados consoante as necessidades e mediante aprovação prévia) necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas **de instalações elétricas, de sistemas AVAC, AQS e de tratamento de águas da piscina e do pavilhão do Porto Santo sob tutela da DRPRI.**

2. As instalações desportivas, objeto do presente contrato, são as seguintes:

a) Piscina de 25 metros coberta do Porto Santo:

b) Pavilhão coberto do Porto Santo:

3.Pretende-se com esta contratação garantir a conservação dos bens e as condições de funcionalidade, de segurança, de conforto, de utilização eficiente de energia, de salubridade do ar, de qualidade da água da piscina e do pavilhão do porto santo

Cláusula 2.ª

Descrição geral e particularidades das instalações

1. Piscinas cobertas de 25 metros do Porto Santo

a) Produção de água quente a 80ºC - A produção de água quente é assegurada por caldeiras a gasóleo pressurizada.

b) Ventilação - A ventilação das naves e balneários é do tipo termoventilação, recorrendo a UTAN's equipadas com baterias de água quente. A distribuição de ar é efetuada através de rede de condutas implementadas na parte interior da cobertura das naves.

c) Iluminação - As naves têm luminárias fixas na cobertura, sendo necessário meios de elevação para proceder à sua manutenção.

d) Instalações elétricas - Estão instalados diversos quadros elétricos, incluindo aparelhagem de corte e comando.

Gabinetes - Alguns gabinetes têm tratamento de ar, com recurso a unidades do tipo multisplit.

d) Tratamento de águas - O tratamento de água é realizado através da injeção de produtos químicos, nomeadamente, cloro e corretor de pH, diretamente na linha de retorno de água para a piscina.

2. Pavilhão desportivo do Porto Santo:

a) Produção de água quente a 80ºC - A produção de água quente é assegurada por caldeiras a gasóleo pressurizadas.

b) Ventilação - A ventilação das naves e balneários é do tipo Termo ventilação, recorrendo a UTAN's equipadas com baterias de água quente. A distribuição de ar é efetuada através de rede de condutas implementadas na parte interior da cobertura das naves.

c) Iluminação - As naves têm luminárias fixas na cobertura, sendo necessário meios de elevação para proceder à sua manutenção.

d) Instalações elétricas - Estão instalados diversos quadros elétricos, incluindo aparelhagem de corte e comando.

3. Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita às instalações atrás referenciadas, com o intuito de se inteirarem das condições técnicas e eventuais condicionamentos à manutenção preventiva e corretiva, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento do funcionamento das instalações e dos equipamentos nestas instalados.

Cláusula 3.ª

Descrição técnica dos equipamentos

A listagem de equipamentos de AVAC e de AQS e de tratamento de águas de piscinas é a que consta no anexo II deste CE.

Cláusula 4.ª

Âmbito da prestação de serviços

A presente prestação de serviços visa a manutenção, gestão da manutenção e assistência técnica das instalações referidas na cláusula 2.ª. Desta forma, serve a presente cláusula para clarificar e especificar os serviços de manutenção e consultoria a prestar pelo adjudicatário:

1. Após o início da execução do contrato o **adjudicatário terá 30 dias** para apresentar um **Plano de Manutenção Preventiva (PMP) específico para cada instalação, assim, tendo em conta as seguintes condições o PMP:**

- Incluirá todos os **equipamentos** constantes das listas do anexo II e demais **instalações e sistemas** contemplados por este CE;
- Será elaborado tendo em conta as obrigações plasmadas no clausulado do presente CE, as periodicidades das visitas e as tarefas definidas nos anexos: III, e IV deste CE;
- Indicará o(s) técnico(s) afeto(s) a cada tarefa, sendo que a periodicidade de execução das tarefas será ajustada, caso a caso, prevalecendo a periodicidade mínima das visitas indicadas no anexo III.

2. De modo geral, nas instalações contempladas neste CE, o adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços de manutenção nos equipamentos e sistemas de que são constituídas as diferentes instalações de AVAC, de AQS, instalações elétricas e de tratamento de águas de piscinas:

2.1. **Sistemas AVAC e de AQS:**

- Manutenção preventiva e corretiva de sistemas, de equipamentos, acessórios, válvulas, redes hidráulicas e respetivas instalações de automação e controlo, incluindo as ações de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*;
- Supervisão das instalações e equipamentos, incluindo a substituição e a monitorização do desgaste dos ânodos e a inspeção e limpeza dos depósitos de acumulação de AQS;
- Apoio na condução das instalações;
- Assistência técnica e Consultoria.

2.2. **Sistemas de tratamento de águas de piscinas:**

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que constituem os sistemas de controlo e de recirculação, filtragem, depuração e tratamento das piscinas, designadamente, eletrobombas, válvulas, filtros de areia e tanques de contacto e demais acessórios;
- Assistência técnica e Consultoria à condução;
- Supervisão das instalações e equipamentos;
- Análise de cloro livre, total e combinado, PH e ácido isocianúrico;
- Recalibração dos analisadores de produtos químicos.

2.3. **Instalações elétricas:**

- Responsabilidade técnica das instalações de Baixa Tensão;
- Manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de emergência, incluindo arranques com periodicidade previamente estabelecida e todos os testes necessários a garantir a máxima disponibilidade do equipamento;
- Manutenção preventiva e corretiva dos Quadros Elétricos e das instalações elétricas;
- Manutenção preventiva e corretiva dos marcadores eletrónicos existentes no pavilhão.
- Manutenção preventiva e corretiva de todos os circuitos e sistemas de iluminação;
- Manutenção preventiva e corretiva da iluminação das naves do pavilhão e da piscina utilizando para o efeito os meios de elevação adequados à altura de trabalho de cada infraestrutura, **sendo esta executada nos termos do disposto da alínea h) do ponto 4 da clausula 11**. Mantendo-se a necessidade de efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos quadros elétricos associados a esta iluminação.
- Assistência técnica e Consultoria à condução das instalações e equipamentos.

2.4. **Redes de águas e de esgotos, manutenção preventiva e corretiva de:**

- Centrais Hidropressoras para água potável, incluindo a central de automação e de controlo associado, respetivas redes hidráulicas e demais acessórios e componentes constituintes destes sistemas. Incluindo, também, o acompanhamento da purga e o aconselhamento técnico dos procedimentos a adotar para uma eficaz desinfeção dos reservatórios.
- Grupos hidropressores das redes de rega e respetivo controlador/comando quando existente, **incluindo a manutenção corretiva** da rede de rega propriamente dita, nomeadamente, tubagem, aspersores e demais acessórios.
- Grupo de hidropressor de incêndio, incluindo a respetiva central e a rede hidráulica e os pontos de deteção e de utilização, tais como, detetores, mangueiras, carreteis e demais acessórios que constituem estas instalações. Incluindo, também, arranques com periodicidade previamente estabelecida e todos os testes necessários a garantir a máxima disponibilidade do equipamento e a prevenir a estagnação dos reservatórios.
- Grupos eletrobomba de recirculação, incluindo a central de automação e de controlo associado e respetivas redes hidráulicas e demais acessórios.
- Bombas de esgoto e de drenagem de águas pluviais incluindo a automação e o controlo associado e respetivas redes hidráulicas e demais acessórios.

- Rede de águas, potável, incêndios, pluviais e esgotos, incluindo, a fossa séptica. Estas estações elevatórias são constituídas essencialmente por duas eletrobombas e respetivo quadro elétrico de potencia e de automação com controlo de arranque e paragem através de sensores de nível.
- **Está incluída a limpeza e o esvaziamento anual das fossas e estações elevatórias** referidas para efeitos de manutenção e teste de acoplamento das eletrobombas e respetivas estruturas de suporte e do funcionamento dos sensores de nível e verificação da instalação elétrica existente dentro dos poços.
- Manutenção preventiva e corretiva de vasos sanitários, urinóis, lavatórios, válvulas termostáticas, autoclismos, válvulas temporizadoras dos duches e dos sanitários e demais acessórios que constituem os pontos de consumo dos balneários e WCs das instalações, incluindo o desentupimento, quando necessário, dos pontos de consumo e/ou troços de esgoto associados.
- Assistência técnica e Consultoria à condução das instalações e equipamentos.

2.5. **Gestão técnica centralizada**

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os controladores e sistemas associados;
- **Teste e substituição periódica de pilhas de memória** dos controladores;
- Verificação dos sinais de campo, sensores, transmissores, atuadores de válvulas, fluxostátos
- Verificação do correto funcionamento dos controladores digitais nos painéis de gestão
- Verificação de funcionamento das comunicações do equipamento do sistema de gestão
- Assistência técnica e Consultoria

2.6. **Instalação de gasóleo**

- Manutenção preventiva e corretiva da instalação desde o depósito até às caldeiras

2.7. **Manutenção corretiva das portas automáticas existentes nas infraestruturas e manutenção preventiva e corretiva das clarabóias existentes na cobertura das naves.**

2.8. **A condução das instalações** compreenderá todas as rotinas de operações e verificações do funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas, dentro de programas e horários pré-definidos com o departamento técnico da DRPRI.

Em caso de avaria em algum dos equipamentos ou sistemas afetos à presente prestação de serviços, o adjudicatário, de acordo com os tempos máximos de resposta definidos, procurará diagnosticar as

avarias e a sua atempada reparação **disponibilizando o(s) técnico(s) necessário(s) e adequado(s) à especialidade a intervir.**

2.9. Gestão da manutenção através de uma **plataforma digital de gestão da manutenção do tipo INFRASPEAK, ou equivalente,** que o adjudicatário se obriga a utilizar. Para o efeito o adjudicatário, **durante os primeiros 30 dias de execução do contrato**, carregará nesta plataforma o disposto no anexo III e no anexo V fazendo corresponder cada tarefa de manutenção ao técnico com a especialidade adequada que ficará responsável pela sua execução.
Conforme quadro do anexo III, em cada instalação/estabelecimento **o adjudicatário obriga-se a cumprir com um tempo mínimo de visita de manutenção preventiva**.

Em cada instalação/estabelecimento, o adjudicatário obriga-se a colocar um mínimo de 4 chips fixos em locais distintos (1 na cobertura, 1 no QEG, 1 na zona técnica, 1 na receção). Os técnicos estão obrigados em cada visita preventiva a "picar" (**à medida que vai avançando na execução das tarefas**) estes chips de forma a registar automaticamente na plataforma de gestão **a passagem pelos locais e à entrada e à saída na receção** de cada uma das infraestruturas. No caso das instalações que tenham mais que uma zona técnica nestas devem ser igualmente colocados os referidos chips. A falta de registo digital de passagem em qualquer destes chips ou a sua passagem sem que se entenda que houve tempo mínimo razoável de execução de tarefas de um ponto para o outro, implica o incumprimento do PMP nos termos da alínea III do ponto 1 da clausula 13. Para este efeito, o adjudicatário, deverá enviar mensalmente um ficheiro em formato PDF com uma súmula dos tempos de visita de manutenção preventiva evidenciando o cumprimento desta obrigação.

3. Entende-se por:

a) manutenção preventiva (MP) – compreende o conjunto de tarefas de manutenção, monitorização e de verificação a ser executadas com base num plano regular de manutenção preventiva (PMP) consoante a instrução dos fabricantes e especificidades da instalação e/ou do equipamento e seus constituintes instalados, tendo em conta, no mínimo, a periodicidade e os tempos das visitas estabelecidas no anexo III e as tarefas mínimas estabelecidas no anexo V.

b) manutenção corretiva (MC) – compreende todas as acções necessárias executar pelo adjudicatário de forma a suprimir qualquer anomalia detetada no decurso da manutenção preventiva ou por solicitação da DRPRI ou por qualquer outra razão em que se verifique a necessidade de intervenção corretiva com vista à reposição do funcionamento normal de um **equipamento ou sistema ou circuito.** Por exemplo, inclui a reparação ou a substituição de troços de tubagem, válvulas e torneiras com derrame ou avaria, reparação ou substituição de equipamentos, componentes mecânicos, de correias, de empanques, rolamentos, duches, sanitas, lâmpadas, componentes elétricos e/ou eletrónicos e de circuitos elétricos, desentupimento de esgotos, substituição painéis solares, em geral, **inclui toda e qualquer intervenção corretiva com vista ao restabelecimento do funcionamento normal de tudo o demais existente nas instalações** objeto da presente contratação, incluindo os equipamentos e/ou circuitos e/ou sistemas e/ou materiais que sejam instalados e/ou otimizados no decorrer do presente contrato.

Dentro do seu grau de competência, o adjudicatário, realizará reparações com meios próprios, ou recorrerá à assistência prevista nos contratos existentes, ou ainda à prestação de serviços dos fornecedores específicos, sendo que este recurso não terá qualquer custo acrescido à DRPRI.
Estas intervenções de índole corretiva são solicitadas pela DRPRI e têm um tempo máximo de resposta para apresentação de diagnóstico e eventual reparação de **2 horas, excetuando as instalações do Porto Santo que poderá ser até 72 horas, a contar do momento em que é feito o pedido**. O tempo de resposta para as instalações do Porto Santo poderá ser estendido, apenas, no caso de justificada indisponibilidade de transporte de ligação entre a Ilha da Madeira e Porto Santo.

c) **Visitas de emergência** assemelham-se em tempo de resposta e em conteúdo ao disposto na alínea b), excetuando-se que estas são intervenções corretivas realizadas nos dias úteis entre as 18h e as 8h do dia seguinte e a qualquer hora dos dias não úteis e são faturadas consoante o disposto na alínea d) do n.º 4 da cláusula 11.ª.

4. Os materiais (peças, equipamentos, acessórios, tubagens, cablagens, ...) e consumíveis (lixa, tintas anti corrosão, discos de corte, gasóleo específico para os geradores, massa lubrificante,), aplicados nas intervenções referidas nas alíneas do ponto anterior serão objeto de orçamento sujeito a aprovação prévia da DRPRI e serão faturados consoante o disposto na alínea b) do n.º 4 da cláusula 11ª.

d) **Consultoria técnica**, todo o apoio técnico solicitado pelo responsável técnico da DRPRI nas áreas abrangidas pelo âmbito deste CE.

5. O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas de manutenção conforme as boas regras da especialidade, legislação em vigor e rotinas propostas pelos fabricantes dos equipamentos.

Na execução destes trabalhos atender-se-á ao descrito na:

a) Legislação portuguesa sobre segurança de operários para trabalhos de idêntica natureza;
b) Regulamento de segurança das instalações do proprietário;
c) Especificações e detalhes de execução previamente estabelecidas.

6. **O plano de manutenção preventiva**, no decorrer da prestação de serviços, poderá ser adaptado ao funcionamento das instalações, ao desgaste e ao estado de conservação dos equipamentos, tendo sempre como principais objetivos a maximização dos seus ciclos de vida, a segurança das instalações e a sua rentabilização energética. As alterações ao PMP carecem de aprovação da DRPRI.

7. **Na gestão e manutenção das instalações,** de uma forma genérica, procura-se garantir a gestão e execução dos planos de manutenção preventiva e das intervenções corretivas, tendo em vista a limitação do número de avarias e a garantia de funcionamento ininterrupto das instalações, a redução dos consumos de água, eletricidade, produtos químicos e de gás, a adequada higiene e limpeza das instalações de tratamento de ar, o adequado tratamento da água das piscinas, o bom funcionamento das instalações elétricas e das redes de águas e esgotos dos complexos desportivos e dos estabelecimentos de ensino procurando maximizar as condições de conforto e de segurança dos utentes. No geral, deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- Elaboração de orçamentos para aquisição de materiais e consumíveis e de serviços de mão-de-obra não especializada;
- Gestão operacional das equipas técnicas e planeamento das intervenções preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento e à poupança energética e de recursos;
- Emissão de relatórios periódicos conforme o disposto na alínea d) do n. º1 da cláusula 7.ª
- O adjudicatário não poderá justificar atrasos na entrega dos relatórios e/ou na apresentação de orçamentos para materiais e consumíveis com base no excesso de carga administrativa na gestão do contrato, devendo por isto, prever o pessoal administrativo necessário para o efeito.

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual o qual deve conter:

a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos actos que os habilitem para esse efeito;

b) A indicação do acto de adjudicação e do acto de aprovação da minuta do contrato;

c) A descrição do objeto do contrato;

d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;

g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos candidatos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O presente CE;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O contrato deve ser executado **durante 25 meses consecutivos, com início a 10 de novembro de 2022 e termino a 9 de dezembro de 2024,** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
a) Prestar consultoria técnica à SRE-DRPRI, sempre e quando solicitado apresentar orçamentos dos materiais e dos equipamentos e consumíveis necessários à prestação de serviços;
b) Informar com a devida antecedência a SRE-DRPRI de qualquer atividade de manutenção (preventiva e/ou corretiva) que tenha que efetuar nas áreas públicas das infraestruturas e/ou que de alguma forma perturbem a normal atividade letiva e/ou desportiva. Estas intervenções serão efetuadas após devida autorização da SRE-DRPRI. As intervenções corretivas ou preventivas ou SCMEN ou MONE que impliquem a aplicação de materiais e consumíveis são poderão acontecer após a aprovação prévia da SRE-DRPRI do respetivo orçamento;

c) Executar o sistema de controlo dos equipamentos, recorrendo a meios de registo digital e onde estejam claramente indicados: nome da empresa e contactos, datas e horas das intervenções, responsável pelas intervenções, tipo (preventiva, corretiva, SCMEN, MONE) e descrição sumária da intervenção e com a indicação dos orçamentos a que se refere a intervenção. Este sistema eletrónico de controlo de execução da manutenção deve ser submetido à consideração e aprovação da DRPRI, só se efetivando com a validação da entidade adjudicante;

d) Elaborar **relatórios mensais** a entregar com a antecedência de até 3 dias em relação ao dia da reunião mensal (no caso desta ter sido solicitada), os quais se pretende que constituam um histórico, com atualização mensal, de toda a ação desenvolvida pelo prestador de serviços durante o tempo em que decorrer o contrato, deste modo, devem incluir no mínimo:

i) Histórico de ações de melhoria – descrição sumária de alterações de beneficiação efetuadas ao funcionamento de equipamentos e/ou sistemas com recurso a esquemas técnicos e/ou cópia de manuais técnicos de instalação e operação do fabricante;

ii) Lista de anomalias pendentes e resolvidas - descrição sumária das anomalias ou avarias por instalação com ponto de situação - resolvido ou pendente, a localização avaria, a ação a desenvolver, a data de deteção e de correção da anomalia e as observações complementares com relevância técnica para a rápida resolução da avaria ou anomalia. Cada anomalia terá um número de entrada no relatório que se manterá mesmo depois de resolvida e até ao fim do contrato.

ii-a) Nesta lista de pendentes deverá ser atribuída a cada pendente um grau de prioridade de resolução que assumirá os valores de 1 a 4, sendo que o grau 1 corresponde à necessidade de resolução urgente e imediata, o grau 2 a resolver em dois meses, o grau 3 a resolver em 6 meses e o grau 4 a resolver sem prazo estabelecido. O adjudicatário efetuará a revisão mensal destas prioridades tendo em conta a evolução das anomalias e as indicações do departamento técnico da DRPRI.

iii) Monitorização da verba destinada aos materiais (peças, equipamentos, acessórios, ...) e consumíveis – listagem dos orçamentos apresentados pelo adjudicatário no âmbito da manutenção preventiva e corretiva, SCMEN, MONE, com: o valor do orçamento e a instalação a que se refere, as datas de deteção da avaria, de adjudicação da DRPRI e de conclusão dos trabalhos, o número e a data do orçamento e da respetiva fatura, o nome e categoria do técnico

executante e a indicação do número do relatório de serviço da intervenção a que corresponde o orçamento;

iv) Qualidade da água das piscinas – análises à qualidade da água das piscinas, que inclua parecer técnico do técnico de tratamento de águas relativo aos resultados obtidos, com sugestões de melhoria, tendo em vista à otimização da utilização de produtos químicos, garantindo a qualidade da água de acordo com o estipulado na Diretiva CNQ 23/93 e no Decreto Regulamentar n.º5/97 de 31 de Março, que estabelecem os parâmetros de qualidade nas piscinas de uso público;

v) Termografia – relatório de termografia de quadros elétricos, motores elétricos e outros equipamentos, com a emissão do respetivo relatório técnico, sempre que os procedimentos de manutenção assim o exijam **ou por solicitação da SRE-DRPRI**;

vi) Segurança, conservação e eficiência energética – apresentar ponto de situação, com atualização mensal, do estado de segurança, prontidão, conservação e eficiência dos equipamentos, redes e sistemas abrangidos por este CE com recomendações e sugestões de melhoria **para a redução dos custos de funcionamento** das instalações;

vii) Stock de peças – elaborar uma **listagem de peças e materiais de reserva,** por instalação com atualização mensal, que o adjudicatário considere necessário para o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, redes e sistemas com as respetivas especificações técnicas e com custos de aquisição individualizados;

viii) Histórico de reuniões – apresentar as actas das reuniões mensais.

e) Para o acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado pela DRPRI, o prestador de serviços fica obrigado **a manter reuniões mensais** com o departamento técnico da DRPRI das quais deve ser lavrada a acta da reunião pelo adjudicatário e esta deverá ser assinada no momento por todos os intervenientes na reunião. **Para este efeito o adjudicatário deve-se fazer representar pelo gestor do contrato com capacidade executiva sobre o mesmo.**

f) O adjudicatário deverá apresentar no relatório mensal a lista de inspeções de gás realizadas e a realizar e uma lista de consumíveis de canalização e de eletricidade por instalação a substituir no mês seguinte, com as respetivas quantidades, preços unitários e características técnicas.

g) Os técnicos do adjudicatário que estejam diretamente afetos à prestação do serviço, deverão estar munidos de telemóveis para contacto permanente.

h) Os técnicos afetos à manutenção deverão estar sempre devidamente apresentados e com clara identificação da empresa adjudicada e com um cartão visível com a identificação da sua habilitação profissional e respetiva nome e foto. Este cartão deve ser aprovado pela SRE-DRPRI e deve ser usado sempre que o(s) técnico(s) (incluindo o gestor do contrato e outros prestadores de serviços subcontratados previamente autorizados) entre em qualquer das instalações do contratante.

i) Apresentar uma lista com os números de telefone para contacto permanente para responder às situações previstas neste CE, nomeadamente, as de emergência.

j) O adjudicatário é o único responsável pela condução dos serviços prestados e deve assumir a autoridade da direção e disciplina na execução dos mesmos.

l) A prestação do serviço envolve a disponibilização dos equipamentos e dos meios humanos e materiais necessários à sua realização.

m) O adjudicatário deverá apresentar o plano de segurança, higiene e saúde no trabalho relativo aos serviços inerentes ao âmbito deste CE, **no prazo máximo de trinta dias após a notificação da adjudicação** e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril e aditado pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto;

n) Envio mensal do ficheiro em formato PDF com a súmula dos Relatórios de Serviço (RS) que sairá da plataforma de gestão da manutenção referida no ponto 2.9 da clausula 4, onde deverá constar, separadamente, no mínimo, a data, a hora de inicio e de conclusão dos trabalhos, a identificação da instalação, a natureza da intervenção – preventiva e/ou corretiva ou SCMEN ou MONE – e a sua descrição sumária onde se inclui os trabalhos realizados e a referencia ao orçamento que foi executado, assim como a clara identificação de todos os intervenientes na ação. Estes relatórios de serviço ou folha de obra em formato digital só serão considerados válidos se estiverem devidamente assinados pelo diretor ou pelo responsável da instalação por este designado. A plataforma deve permitir no imediato (no momento em que são elaborados na instalação objeto de intervenção – in loco) o envio simultâneo de uma cópia digital destes relatórios para a DRPRI e para cada um dos responsáveis das instalações para o respetivo endereço email a designar.

2. Pretende-se que o adjudicatário cumpra com os seguintes prazos:

2.1. **No prazo máximo de 30 dias após o início da prestação de serviços**, confirmar listagem completa e atualizada das instalações técnicas, sistemas e equipamentos existentes, respetivas referências e fornecedores para cada uma das instalações. Estão **excluídos** os equipamentos e

sistemas de segurança e controlo de acessos, bens patrimoniais e equipamentos que não façam parte dos sistemas mantidos pelo adjudicatário;

2.2. **No prazo máximo de 30 dias após o início da prestação de serviços**, apresentar relatório sobre o estado de conservação e exploração dos equipamentos e sistemas de cada uma das instalações, das especialidades de AVAC, de AQS, de eletricidade e de tratamento de águas, propondo as reparações, retificações e beneficiações que se justifiquem;

2.3. **Até ao fim do sexto mês de cada ano de contrato,** realizar análises aos gases de combustão **a todas as caldeiras** existentes nas instalações, com a respetiva afinação e limpeza dos queimadores e teste dos demais elementos de segurança, tendo em conta os valores de referência dos fabricantes, as imposições de carácter ambiental e **a máxima eficiência da queima**. Estas análises serão validadas pela sua apresentação em relatório autenticado pelo mecânico de aparelhos a gás, incluindo ticket emitido pelo analisador de gases com os dados antes e depois da afinação especificando os parâmetros que indicam uma queima eficiente. Este relatório incluirá um comentário técnico do TIM III relativo ao estado de funcionamento de cada caldeira analisada no contexto do consumo energético da instalação onde este equipamento está inserido.

2.4. O analisador referido no ponto anterior deve estar devidamente calibrado e a DRPRI exigirá, aquando da entrega do relatório, o certificado de calibração válido deste equipamento de medida.

2.5. O adjudicatário é responsável pela limpeza das áreas e dos equipamentos durante e após a realização dos trabalhos e remoção de todos os resíduos de materiais não utilizados.

2.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, caso contrário não serão considerados válidos para os devidos efeitos.

Cláusula 8.ª

Organização e definição da equipa técnica

1. Constituição da equipa de trabalho:

É indispensável para a execução da presente prestação de serviços que a empresa disponha de uma equipa para fazer face às necessidades de **consultoria e gestão de informação técnica, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de orçamentação e de visitas de emergência** das instalações, equipamentos e sistemas definidos neste CE.

1.1. O adjudicatário deve dispor de uma equipa que terá em conta que cada técnico apresentado deve**, no mínimo**, possuir uma das habilitações indicadas na presente cláusula e no conjunto o quadro técnico deve contemplar todas habilitações e os demais requisitos mínimos de experiência profissional que aqui se exige:

a) Engenheiro mecânico ou eletromecânico formação de base em engenharia mecânica ou eletromecânica, **membro da OE ou da OET** comprovada através de declaração emitida pela sua ordem profissional, com **pelo menos dez anos de experiência** comprovada na gestão de contratos na área da instalação ou manutenção de AVAC. Este técnico fará a gestão do contrato.

b) Engenheiro eletrotécnico ou de energia e sistemas de potência com formação de base em engenharia eletrotécnica, **membro da OE ou da OET** comprovada através de declaração emitida pela sua ordem profissional, com **pelo menos dez anos de experiência** comprovada na área da instalação e manutenção de automação e controlo de AVAC ou de instalações industriais. Este técnico assumirá a responsabilidade técnica da instalação, manutenção e exploração das instalações elétricas e dos respetivos equipamentos de emergência, designadamente, os GGE (gerador de emergência).

c) Técnico de tratamento de águas, formação superior concluída em química ou biologia e com **pelo menos dez anos de experiência** comprovada na área especifica de tratamento de águas de piscinas, que será o técnico responsável pela assessoria técnica no tratamento da água **da piscina do Porto Santo, realizando medições mensais** dos parâmetros de qualidade da água de modo a controlar o correto funcionamento dos sistemas de tratamento e a proceder à calibração das sondas dos sistemas de doseamento de produtos químicos. Neste caso, o certificado de habilitação profissional poderá ser académico (Licenciatura ou Mestrado ou outro grau legalmente equivalente ou superior).

Tendo por base os resultados obtidos nas análises mensais do Laboratório de Saúde Pública este técnico recomendará os reajustes que considerar necessários nos setpoints de cloro residual e de corretor de PH e aos tratamentos adicionais, nomeadamente, no procedimento, na frequência, na dosagem e no tipo de produto a utilizar em cada situação de modo a maximizar o efeito dos produtos químicos na manutenção da qualidade da água e na eficácia dos tratamentos de choque.

Este técnico elaborará os planos de manutenção preventiva das instalações de tratamento de águas e recomendará consoante a frequência e o tipo de utilização, os volumes de água para renovação diária mais adequados, tendo como objetivo a manutenção da qualidade da água com consumos mínimos de produtos químicos e de água potável.

Durante a execução do contrato a DRPRI poderá solicitar a recolha de amostras para análise em Laboratório acreditado, sendo que os custos dessas análises serão faturados a partir da verba referida na alínea b) do ponto 4 da cláusula 11.

d) Técnico de AVAC – TIM III, este Técnico de Instalação e Manutenção de Nível III deverá estar habilitado com certificado emitido pela ADENE de acordo com o disposto no Decreto de Lei n.º58/2013 de 20 de Agosto. O TIM III obriga-se a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º118/2013, de 20 de Agosto para todas as infraestruturas abrangidas por este CE. **Com pelo menos dez anos de experiência** comprovada na manutenção eletromecânica de AVAC.

e) Oficial Eletricista com carteira profissional de eletricista **inscrito na DGGE ou na DRETT (antiga DRCIE)** de acordo com o disposto no artigo 5 da Lei 14 de 2015 **e com habilitação em ITED** (infraestruturas de telecomunicações em edifícios) e com certificado emitido por entidade acreditada que ateste estar **apto à execução dos trabalhos em altura** descritos na alínea h) do número 4 da clausula 11. Com **pelo menos dez anos de experiência** comprovada em instalação e manutenção de instalações elétricas de AVAC ou industriais, será responsável pela execução dos planos de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações elétricas incluindo as instalações de potência e de automação e controlo e a parte elétrica dos grupos geradores de emergência.

f) Técnico Eletromecânico com carteira profissional de eletricista **inscrito na DGGE ou na DRETT (antiga DRCIE)** de acordo com o disposto no artigo 5 da Lei 14 de 2015, que deve possuir **pelo menos cinco anos de experiência** comprovada na manutenção eletromecânica de AVAC, em grupos hidropressores e redes de água potável e de incêndio, que executará, sob orientação do TIM III, os planos de manutenção preventiva e intervenções corretivas destes equipamentos e redes incluindo a parte mecânica dos grupos geradores de emergência.

g) Ajudante - este aprendiz intervirá, sob orientação do eletromecânico ou do oficial eletricista no apoio à execução das tarefas do PMP, também, intervirá colaborando na execução de pequenos trabalhos de canalização tendo em conta os diferentes materiais existentes nos pontos de consumo (esgotos, torneiras, duches,…) das instalações sanitárias. Este como habilitação mínima deverá possuir um certificado de formação profissional ou académico emitido por entidade acreditada numa das seguintes

áreas: gás combustível, energia solar térmica ou fotovoltaica, eletrónica, mecatrónica, eletricidade, AVAC, refrigeração, manutenção industrial, canalização.

h) **Canalizador especialista - com pelo menos 10 anos de experiencia comprovada em hidráulica de centrais térmicas e com certificado de especialização em soldadura TIG** (processo de soldadura 141) **ou com pelo menos 10 anos de experiencia comprovada em hidráulica de centrais térmicas e com certificado de formação profissional em canalização emitido por entidade acreditada**, fará a intervenção nas tubagens de aquecimento e arrefecimento que compõem os circuitos hidráulicos das centrais térmicas de AQS e/ou de AVAC, canalizações de rega, tubagens de esgotos para saneamento e águas pluviais, hidráulica de instalações solares térmicas, nos circuitos hidráulicos das piscinas e em outros circuitos e sistemas que a DRPRI entenda que seja necessário intervir. Ou seja, no geral, fará todas as intervenções necessárias nas diferentes instalações de canalização compostas por tubagem dos vários tipos: multicamada, ferro preto, PPR, ferro galvanizado, inox, PVC, PEAD, cobre e demais tipos.

i) Mecânico de Aparelhos a Gás (atual instalador de aparelhos a gás) este técnico deverá estar inscrito na DRETT (antiga DRCIE) ou na DGGE como mecânico de aparelhos a gás de acordo com o disposto no artigo 35 da Lei 15 de 2015, com **pelo menos 10 anos de experiência profissional comprovada em manutenção de caldeiras de potências e características idênticas às descritas neste CE1**. Este técnico será responsável pela execução dos planos de manutenção preventiva e intervenção corretiva dos equipamentos de queima assim como pela execução das análises de gases de combustão.

j) Técnico de gases fluorados – Nos termos do Decreto-Lei no 56/2011, de 21 de Abril**,** deve possuir **certificado de habilitação em** Instalação, Manutenção e Assistência Técnica de Equipamentos Fixos de Refrigeração, Ar Condicionado e Bombas de Calor, contendo Gases Fluorados com Efeito de Estufa na **categoria I**, emitido por um dos organismos de avaliação e certificação de técnicos nesta área. **Com pelo menos 10 anos de experiência profissional comprovada em manutenção de equipamentos com potências e características idênticas às descritas neste CE.**

l) Nos termos do Decreto-Lei no 56/2011, de 21 de Abril, **a empresa deve possuir certificação** para instalação, manutenção ou assistência técnica em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa emitida por um dos organismos de avaliação e certificação de empresas nesta área.

m) Certificação da empresa no âmbito da Qualidade – A empresa deve possuir certificação na área da qualidade nos termos da **norma NP ISO9001:2000 ou em outra norma que seja equivalente ou que corresponda à revisão desta**.

n) A empresa deve apresentar comprovativos de possuir os seguros necessários, e até o limite legal exigível, contra **acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros essenciais à segurança da prestação de serviços** e de todo o pessoal afecto a esta (consoante o seu conteúdo funcional).

o) Durante os primeiros 30 dias de execução do contrato, o adjudicatário, deve apresentar os comprovativos onde conste a informação que **os seguros referidos na alínea anterior também cobrem a execução dos trabalhos em altura** de acordo com as alturas de trabalho em questão e em conformidade com o descrito na alínea h) do número 4 da clausula 11.

1.2. Quadro de pessoal:

a) a empresa habilitada com o alvará na **12ª subcategoria da 4ª categoria** a que corresponde o objeto principal da presente contratação e onde se enquadram os trabalhos de instalação e manutenção de AVAC, em termos gerais, os técnicos afetos ao contrato, prestarão os serviços de acordo com uma das opções do seguinte quadro:

Habilitações do Quadro técnico (opção 1)	Habilitações do Quadro técnico (opção 2)	Habilitações do Quadro técnico (opção 3)
Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico + TIM III
Eng.º Eletrotécnico	Eng.º Eletrotécnico	Eng.º Eletrotécnico
Técnico de Tratamento Águas	Técnico de Tratamento Águas	Técnico de Tratamento Águas
Técnico AVAC (TIM III)	Técnico AVAC (TIM III) + Gases Fluorados (CAT. I)	Técnico AVAC (TIM III) + Gases Fluorados (CAT. I) + Mecânico Aparelhos Gás

Técnico Eletromecânico	Técnico Eletromecânico + Mecânico Aparelhos Gás	Técnico Eletromecânico
Ajudante Eletromecânico/Eletricista	Ajudante Eletromecânico/Eletricista	Ajudante Eletromecânico/Eletricista
Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura	Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura	Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura
Canalizador especialista	Canalizador especialista	Canalizador especialista
Mecânico Aparelhos a Gás		
Técnico de Gases Fluorados (CAT.I)		
10 técnicos devem possuir total de 12 certificações/habilitações	Mínimo 8 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas	Mínimo 8 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas

b) O plano anual de manutenção preventiva e as suas visitas calendarizadas de acordo com a periodicidade estipulada no anexo III não poderão ser comprometidas pelas intervenções corretivas. **Esclarece-se que as tarefas do PMP, devem ser cumpridas por equipas com o mínimo de 2 técnicos (2 oficiais ou oficial + ajudante) em cada visita, sob pena de aplicação do disposto nos subpontos III e IV do ponto 1 da clausula 13 por incumprimento contratual.**

Se por causa imputável ao adjudicatário, alguma das VMP tiver que ser interrompida ou adiada, este obriga-se a concluir ou realizar essa VMP antes do final do mês respetivo ao seu agendamento.

c) O técnico TIM III fica obrigado a cumprir com **pelo menos 25% das visitas** de manutenção preventiva (VMP) definidas no anexo III, cumprindo com o mínimo de uma visita nas instalações cujo total é inferior a quatro.

d) Só intervirão nos equipamentos, sistemas ou redes os técnicos cujas competências tenham sido previamente validadas pelo departamento técnico da DRPRI.

e) Na eventualidade de **algum técnico vir a ser substituído,** durante o período em que decorre o contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar um substituto que cumpra com todos os requisitos técnicos exigidos por este CE, tendo para o efeito, de submeter o currículo e respetivas certificações profissionais deste para apreciação e aprovação prévia da DRPRI. Qualquer alteração da equipa técnica deverá ser comunicada por escrito à DRPRI com a antecedência de 30 dias.

Caso o adjudicatário, por sua iniciativa, entenda colocar técnicos ao serviço da presente contratação sem a validação prévia e antecipada da SRE-DRPRI, para além de estar expressamente proibido de o fazer, independentemente da respetiva área de intervenção, os trabalhos executados por estes técnicos não serão considerados válidos para o efeito do cabal cumprimento das obrigações contratuais, pelo

que, aplicar-se-á as penalizações referidas nos subpontos III) e IV) do ponto 1 da clausula 13, enquanto o incumprimento se mantiver e até 20% do Valor Global do Contrato.

f) **O adjudicatário deve dispor de no mínimo de 8 técnicos ao serviço,** que reúnam as 12 certificações/habilitações e experiência exigidas nesta clausula. Caso contrário, deve dispor de tantos técnicos quantas as certificações/habilitações e experiência exigidas. Tendo em conta que o Oficial eletricista, cumulativamente, deve ter certificação em ITED e em trabalhos em altura.

2. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o adjudicatário, nos termos do disposto no ponto 3º da cláusula 4ª, **obriga-se** a responder às solicitações da DRPRI apresentando na instalação o(s) técnico(s) necessário(s), **de acordo com a área a intervir**, para a resolução ou análise de qualquer anomalia que surja e que possa prejudicar o normal funcionamento das instalações ou que signifique o aumento dos consumos de água ou de eletricidade ou de produtos químicos ou de gás ou de gasóleo destas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPRI de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da SRE-DRPRI

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a SRE-DRPRI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. **O preço base (valor máximo) que a SRE - DRPRI se dispõe a pagar pela execução da presente prestação de serviços, que constitui o seu objeto durante os 25 meses consecutivos do contrato, é de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.**

4. O valor global do contrato (VGC) a apresentar, para os 25 meses de contrato, incluirá:

a) Um valor correspondente ao somatório dos **VCI (Valor do Contrato por Instalação)** que representa o valor total que será faturado mensalmente e que é destinado à mão-de-obra **preventiva (referente a 300 horas por equipa de 2** técnicos, para 25 meses, conforme **anexo III)** e **corretiva (estima-se que sejam necessárias, para 25 meses, no mínimo, 150 horas de uma equipa de 2 técnicos)**, à gestão administrativa, ao planeamento e acompanhamento das intervenções e à consultoria técnica, onde, excluindo as exceções previstas na presente cláusula, estão incluídos todos os custos associados à efetiva prestação do serviço, nomeadamente, os custos de deslocação;

b) Uma verba destinada a aquisição de Materiais e Consumíveis (MC), de **42.000,00 € (quarenta e dois mil euros)** de substituição periódica, preventiva ou corretiva ou de beneficiação relativas a cada um dos equipamentos e sistemas que compõem as instalações objeto do presente concurso, verba esta que será faturada separadamente e consoante as necessidades pré-aprovadas pela DRPRI.

c) A DRPRI, dentro do âmbito da presente prestação de serviços, reserva-se ao direito de dispor de **100 horas de mão-de-obra** de uma equipa, constituída **no mínimo por 2 operários**, destinada a serviços de mão-de-obra não especializada **(MONE)** que servirá de apoio às atividades que compõem o objeto principal da presente contratação, valor esse que será faturado separadamente e consoante as necessidades. Esta verba compreende a execução de trabalhos de remoção e reposição de areia nos filtros de areia que se verifique (ou que a DRPRI entenda existir) a necessidade de intervir para a substituição de crivos.

A DRPRI poderá recorrer a estes serviços de mão de obra sem qualificação especifica em outras situações dentro do âmbito da prestação de serviços e quando devidamente justificado, nomeadamente, para a execução de abertura e fecho de roços ou valas para a substituição de tubagens (canalização, esgotos,…) ou reparação de derrames. Os materiais e consumíveis utilizados nestas intervenções serão faturados conforme descrito na alínea b). Estas intervenções acontecem sob a supervisão técnica presencial do adjudicatário e serão solicitadas consoante as necessidades que esta Direção Regional (DRPRI) determinar;

d) Uma verba correspondente **a 10 visitas de emergência** (VE) a qualquer instalação, a serem acionadas pela DRPRI, cujo valor será faturado separadamente e consoante as necessidades;

e) Analises gases, inspeção, afinação e limpeza **de todas as caldeiras** e entrega do respetivo relatório, onde para além dos pareceres técnicos referidos e dos tickets gerados pelo aparelho de medição de gases, incluirá fotos do interior de cada caldeira onde seja bem visível o estado dos queimadores, das câmaras de combustão e das condutas de exaustão, conforme o disposto no ponto 2.3 da cláusula 7;

f) Não aplicável.

g) Não aplicável.

h) Uma verba destinada **a 10 serviços para e colocação de material elétrico nas naves (SCMEN) dos pavilhões e piscinas e torres de iluminação dos campos de futebol e em recintos polidesportivos**. Este serviço inclui a mão-de-obra de um oficial eletricista e do ajudante habilitados nos termos deste CE, bem como o respetivo operador do meio de elevação e o aluguer e transporte das plataformas elevatórias. Os meios de elevação, através da utilização de plataformas elevatórias autoportantes, serão de acordo com o pé direito de cada pavilhão e com a altura de trabalho adequada à correta execução do serviço. A utilização de andaimes (com guarda e escada interior) só acontecerá em casos excecionais, mediante aprovação prévia da SRE-DRPRI e quando as características do edifício ou espaço desportivo não permitam o acesso dos meios de elevação atrás referidos. **Os técnicos que ao**

serviço do adjudicatário utilizem estes equipamentos, devem possuir formação certificada de manobrador e para a execução de trabalhos em altura respetivamente, e estar cobertos pelos seguros que a lei exija para este tipo de intervenção especifica. Os trabalhos só poderão acontecer mediante agendamento prévio e autorização da SRE-DRPRI que conjuntamente com a entidade gestora dos recintos apurará a data mais adequada para a realização da intervenção, tendo em conta as atividades desportivas e curriculares calendarizadas.

5. Verificando-se a desativação de qualquer instalação, **por causa imputável ao contratante**, a DRPRI reserva-se no direito de utilizar o valor restante do VCI correspondente na aquisição de consumíveis, peças ou materiais para as restantes instalações, subtraindo esta verba de modo equitativo às mensalidades em falta.

6. Para efeitos do número anterior, a DRPRI, com a antecedência de 30 dias, notificará o adjudicatário do período da suspensão da atividade de manutenção na instalação em causa, servindo esta notificação para desobrigar a empresa de todos os compromissos assumidos com o contratante para a referida instalação.

7. Os valores referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, intervenções de SCMEN, MONE e consultoria técnica a todas as instalações contempladas neste CE serão faturados mensalmente de acordo com o disposto na cláusula 12ª. **Após se verificar o cumprimento do disposto no ponto 2.9 da clausula 4.ª e do cumprimento do disposto nas alíneas d) e n) do número 1 da clausula 7.ª o adjudicatário receberá informação com os valores a faturar de acordo com a efetiva execução.**

8. Caso necessário, excedendo-se a verba destinada a mão de obra não especializada (MONE) ou a verba destinada às visitas de emergência (VE) ou a verba destinada a SCMEN, descontar-se-á o referido montante na verba mencionada na alínea b) do n.º 4, sendo que o valor a descontar corresponde ao preço unitário apresentado na proposta do adjudicatário, conforme anexo I deste CE.

9. Não se utilizando a totalidade dos valores apresentados a concurso referentes às visitas de emergência ou à verba destinada a mão-de-obra não especializada ou à verba destinada a SCMEN, a DRPRI reserva-se no direito de aplicar o valor restante na aquisição de consumíveis, peças e materiais nas restantes instalações.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário apenas auferirá o montante referente à efetiva realização da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (VCI), visitas de emergência, aquisição de consumíveis, peças e materiais e serviços de MONE, SCMEN.

11. No que concerne aos materiais e consumíveis referidos na alínea b) do n.º 4, deverá ser apresentado, por e-mail, **para aprovação prévia** da DRPRI **o orçamento de despesa** com a descrição dos respetivos materiais e consumíveis, quantidades, preços unitários, incluindo o valor do transporte para a aquisição de materiais fora da Região Autónoma da Madeira (RAM).

12. Para efeitos do disposto no número anterior e de faturação, deverá ser entregue na reunião mensal a cópia do original da fatura do fornecedor dos bens adquiridos e do transporte que aleatoriamente tenham sido indicados pela SRE-DRPRI.

13 – Como forma de compensação dos custos administrativos de pesquisa de mercado inerentes à elaboração dos orçamentos referidos no ponto 11º, o adjudicatário, caso entenda, poderá aplicar uma margem em percentagem sobre o valor de aquisição dos materiais e consumíveis, **não podendo ser superior a 10%.** Esclarece-se que esta margem não acresce ao valor do transporte dos materiais adquiridos fora da RAM. Esta margem será subtraída à verba referida na alínea b) do ponto 4.

14 – O orçamento de despesa referido no ponto 11º deve ser elaborado tendo em conta os valores de mercado atuais para os materiais e consumíveis que se revelem de substituição necessária ou que a DRPRI considere necessário substituir. Caso o contratante entenda que o valor apresentado ultrapassa em 5% o valor, à data, praticado no mercado, a DRPRI reserva-se ao direito de solicitar novo orçamento (1º pedido de reavaliação/reconsideração de orçamento).

15 – No seguimento do disposto no ponto anterior, caso o adjudicatário insista em manter os valores apresentados, deve fundamentar essa opção com a apresentação de cópia do original de propostas de orçamentos de pelo menos três fornecedores diferentes que ateste que o valor apresentado inicialmente é **até 5% superior à concorrência**. No entanto, caso a DRPRI entenda que tais propostas de orçamento indicados como sendo da concorrência não estão em conformidade com a realidade do mercado, reserva-se no direito de solicitar novo orçamento, ficando, a partir desta fase (2º pedido de reavaliação de orçamento), o adjudicatário inibido de acrescentar qualquer margem ao custo destes materiais e consumíveis para além do IVA.

16 - Relativamente ao disposto no ponto anterior, após a 3ª solicitação de reavaliação de orçamento, não havendo resposta satisfatória ao solicitado, aplicar-se-á o disposto na alínea v) do ponto 1º da clausula 13ª.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após validação pelo departamento técnico da DRPRI da conformidade dos trabalhos efetuados e com a entrega do respetivo relatório de serviço devidamente validado pelo responsável da infraestrutura ou por um seu representante por este designado.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a fim de serem pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 – Nos termos da **Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**, a presente prestação de serviços só deverá ser concretizada após o conhecimento prévio de nº de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento **tendo por base de cálculo os valores apresentados a concurso (anexo I deste CE) para a execução de cada ano do contrato (para o efeito da aplicação de penalizações é considerado que o VCI de cada instalação para os 25 meses de contrato será dividido por 25 e multiplicado por 12 para assim encontrar o VCI anual respetivo)**, nos seguintes termos:

i) Não comparência na reunião mensal (quando solicitada pela DRPRI) e atrasos na entrega dos relatórios mensais de atividade

Pela não comparência na reunião mensal ou pelo atraso na entrega do relatório de atividade mensal e/ou dos originais dos relatórios de serviço com a atividade do mês anterior, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada a penalidade referente a 3% do valor mensal do contrato por cada dia de atraso verificado no cumprimento desta obrigação, a descontar na mensalidade da prestação de serviços de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização:

$$P = 0{,}03 \times VMC \times Da$$

Em que:

$$VMC = \frac{\sum VCI}{12}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

$\sum VCI$: Somatório dos valores do contrato por instalação

VMC: Valor Mensal do Contrato

Da: Número de dias de atraso na entrega do relatório

No caso de não entrega ou de entrega do relatório mensal incompleto ou na falta injustificada de algum dos originais dos RS, a reunião será anulada e será aplicada a referida penalidade até que o adjudicatário regularize a situação e solicite nova reunião. A aplicação da penalidade será validada pela acta da reunião anulada e terá início no dia seguinte à sua data e o seu termo no dia anterior à data da nova reunião.

ii) Interrupção no funcionamento de instalação por causa imputável ao adjudicatário

Por cada dia de interrupção no funcionamento de qualquer instalação, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade diária de 275€, valor este a ser descontado na mensalidade da prestação de serviços.

Entende-se por **interrupção do funcionamento de uma instalação quando**, por causa imputável ao adjudicatário, **as atividades destas instalações forem perturbadas ou interrompidas** pela desativação ou inoperacionalidade total ou parcial de qualquer dos sistemas objeto da presente prestação de serviços, nomeadamente, falha nos sistemas de AQS que

resultem na falta de água fria e/ou quente nos duches, falha na recirculação da água e/ou nos sistemas de tratamento das piscinas, falha total ou parcial da iluminação nas zonas de jogo e nas zonas de acesso ao público e falha nas condições de conforto estipuladas no AVAC das naves e dos balneários das piscinas e no aquecimento da água destas.

iii) Atrasos verificados no plano de manutenção preventiva e/ou não realização de tarefas previstas nas visitas de manutenção preventiva

Por cada dia de atraso verificado no plano anual de manutenção preventiva de qualquer instalação abrangida por este CE, ou por incumprimento do disposto no ponto 2.9 da clausula 4 ou por incumprimento dos tempos mínimos de visita preventiva indicados no anexo III ou pelo incumprimento na realização de tarefas mínimas indicadas no anexo V, por causa imputável ao prestador de serviços, será aplicada a penalização referente a 100% do valor diário de contrato referente à instalação em causa, de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = Vdi \times Da$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

Da: Número de dias de atraso em relação ao planeamento anual de manutenção preventiva

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

iv) Atrasos verificados no tempo de resposta às solicitações da DRPRI

Por cada hora além do tempo máximo de resposta às solicitações de intervenção corretiva corresponde à penalização de 50% do valor diário correspondente à instalação em causa, de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = 0{,}5 \times Vdi \times H$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

H: Número de horas de atraso além do tempo máximo de resposta

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

v) Atrasos verificados na apresentação de orçamentos ou na execução de trabalhos ou na execução de serviços de colocação de material elétrico nas naves (SCMEN)

Pelo atraso superior a 5 dias na apresentação de orçamentos para substituição de materiais e consumíveis ou no atraso de um dia na execução de qualquer intervenção que se verifique necessário efetuar ou que a entidade adjudicante entenda necessário efetuar em qualquer das instalações. Ou, caso o adjudicatário não apresente no prazo de 4 dias o orçamento retificativo de acordo com o disposto no ponto 14º da clausula 11ª ou não apresente no prazo de 3 dias o novo orçamento retificativo solicitado no ponto 15º na mesma clausula.

Será aplicada a penalização correspondente a 100% do valor diário da instalação em causa de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = Vdi \times Da$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

Da: Número de dias que ultrapassem os 5 dias até à data da apresentação do orçamento e/ou de **um dia** na execução dos trabalhos solicitados

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

Este atraso será contabilizado tendo em conta a classificação de prioridade atribuída no ponto ii-a) da alínea d) do ponto 1 da cláusula 7ª e as solicitações ou redefinições de prioridade de atuação de acordo com o entendimento da DRPRI.

A aplicação desta penalização cessa quando se verificar o cumprimento do solicitado, ou seja, até que a DRPRI considere que o adjudicatário apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, um orçamento válido no contexto dos valores de mercado à data e/ou executou devidamente os trabalhos em questão.

vi) Incumprimento do TIM3 nas visitas de manutenção preventiva

Pelo incumprimento do disposto na alínea c) do ponto 1.2 da cláusula 8ª será aplicada a penalização correspondente a 15% do VCI da instalação em causa por cada visita não efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = 0{,}15 \times Vci \times Vnef$$

Em que:

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

Vnef: n.º de visitas não efetuadas

vii) Atraso na entrega da lista mensal de consumíveis de eletricidade

Por cada dia de atraso verificado na entrega da lista referida na alínea f) do ponto 1 da cláusula 7ª, por causa imputável ao prestador de serviços, será aplicada a penalização referente a 3% do valor mensal do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = 0{,}03 \times VMC \times Da$$

Em que:

$$VMC = \frac{\sum VCI}{12}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

$\sum VCI$: Somatório dos valores do contrato por instalação

VMC: Valor Mensal do Contrato

Da: Número de dias de atraso

Esta lista de consumíveis só é considerada válida quando devidamente elaborada à fácil compreensão e aquisição dos materiais referidos e quando estão contempladas todas as instalações objeto da presente prestação de serviços.

viii) Não execução das análises de gases de combustão

Pelo incumprimento verificado na não execução de qualquer dos trabalhos referidos na alínea e) do ponto 4 da cláusula 11ª, por causa imputável ao prestador de serviços, será aplicada uma penalização em valor idêntico ao apresentado a concurso para a execução destes trabalhos, por cada mês de atraso. O mesmo se aplica caso o adjudicatário, embora executando os referidos trabalhos, não apresente os respetivos relatórios dentro dos prazos definidos ou os apresente incompletos. A penalidade a aplicar será descontada no valor mensal da manutenção.

ix) Atrasos verificados na realização de imagem termográfica de qualquer quadro elétrico ou equipamento ou instalação, por solicitação da DRPRI

Por cada dia além da data de solicitação de analise termográfica a qualquer quadro elétrico ou equipamento abrangido por este CE corresponde à penalização de 50% do valor diário correspondente à instalação em causa, de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = 0{,}5 \times Vdi \times Da$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

Da: Número de dias de atraso

VCI: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

x) Atrasos verificados na apresentação do plano de manutenção preventiva por instalação

Por cada dia de atraso verificado na apresentação do plano de manutenção preventiva de qualquer instalação abrangida por este CE ou apresentação incompleta, conforme definido no

ponto 1 da cláusula 4ª, por causa imputável ao prestador de serviços, será aplicada a penalização referente a 100% do valor diário de contrato referente à instalação em causa, de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = Vdi \times Da$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

Da: Número de dias de atraso em relação ao planeamento anual de manutenção preventiva

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

No caso de não apresentação do PMP de nenhuma instalação, por cada dia além do prazo definido, será aplicada a penalização de 100% do VDC (valor diário do contrato) de acordo com o seguinte:

$$VDC = \frac{\sum VCI}{12 \times 30}$$

xi) Aumento dos consumos de energia (gasóleo ou eletricidade) e/ou de água nas instalações

Quando se verifique, por causa imputável ao adjudicatário, o aumento dos consumos de água, gás ou eletricidade, que seja superior a 5%, será aplicada uma penalização igual ao dobro do desvio dos consumos médios habitualmente registados em período homologo em condições de atividade e funcionamento normal da infraestrutura em causa.

2 – O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinação governamental, administrativa, ou judicial de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele possa recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SRE-DRPRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega dos relatórios mensais superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela interrupção de funcionamento de qualquer instalação por causa imputável ao prestador de serviços superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Pelo atraso verificado no plano de manutenção preventiva superior a 60 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

d) Pela não comparência nas reuniões mensais por mais de dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2 da clausula 13ª.

3 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2. Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SRE-DRPRI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina cessação de todas as obrigações do prestador de serviços ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do art. 451.º.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela SRE-DRPRI, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da SRE-DRPRI para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Serão da responsabilidade do adjudicatário os seguros necessários, e até o limite legal exigível, contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros essenciais à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal afecto a esta (consoante o seu conteúdo funcional).

2. A SRE-DRPRI pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e pagamento dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O subcontratado deve estar igualmente habilitado de acordo com o disposto neste CE.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos será de acordo com o disposto no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº18-A/2008, de 28/3, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Definições

Designa-se por:

a) DRPRI - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas;

b) DGGE – Direção Geral de Geologia e Energia;

c) DRCIE - Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia;

d) TIM - Técnico de Instalação e Manutenção;

e) QAI - Qualidade do Ar Interior;

f) AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;

g) AQS - Águas Quentes Sanitárias;

h) ADENE – Agência de Energia;

i)OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos;

j) OE – Ordem dos Engenheiros;

l)CE1 – Parte 1 do Caderno de Encargos referente ao LOTE 1;

m)SRE-Secretaria Regional de Educação;

n) IVA – Imposto de Valor Acrescentado à taxa em vigor;

o) DRET – Direção Regional de Economia e Transportes (antiga DRCIE).

ANEXO I

LISTAS DE PREÇOS UNITÁRIOS A APRESENTAR PELO CONCORRENTE

a) Valor do Contrato por Instalação (VCI)

Item	Designação	VCI para 25 meses
1	Piscina do Porto santo	
2	Pavilhão do Porto Santo	
	$\sum VCI$ – Somatório dos VCI (**sem IVA**)	

b) Valor Global do Contrato (VGC):

	Valores parciais para 25 meses de contrato
$\sum VCI$ – Somatório dos VCI (valor total do quadro anterior)	
VE – Visitas de Emergência (valor total das **10 visitas** de emergência)	
MC – Verba para a aquisição de Materiais e Consumíveis (inclui margem de 10%)	**42.000 €**
MONE – Verba destinada a Mão-de-Obra Não Especializada (Valor total para as **100h por equipa**)	
AGC – Análises de Gases de Combustão anual (valor total para **todas as caldeiras**) – valor para os dois anos de contrato	
SCMEN – serviço de colocação de material elétrico nas naves e torres de iluminação (valor total para **10 serviços**)	
VGC – Valor Global do Contrato para os 25 meses (**sem incluir o IVA**)	

VCI - Um valor correspondente ao somatório dos **VCI (Valor do Contrato por Instalação)** para 25 meses, que representa o valor total anual que será faturado mensalmente e que é destinado à mão-de-obra **preventiva (referente a 300 horas por equipa de 2 técnicos, para 25 meses, conforme anexo III)** e **corretiva (estima-se que sejam necessárias, para 25 meses, no mínimo, 150 horas de uma equipa de 2 técnicos)**, **de 2 técnicos para responder às solicitações e**

efetuar as reparações), à gestão administrativa, ao planeamento e acompanhamento das intervenções e à consultoria técnica, onde, excluindo as exceções previstas na presente cláusula, estão incluídos todos os custos associados à efetiva prestação do serviço, nomeadamente, os custos de deslocação. **Esclarece-se que independentemente do número de horas preventivas ou corretivas que em execução se verifique necessário ao cabal cumprimento das obrigações respetivas, a entidade adjudicante apenas pagará ao adjudicatário o valor correspondente ao VCI.**

VE - As visitas de emergência assumem valor unitário idêntico, independentemente de qual a instalação a que for solicitada a intervenção.
AG - As analises de gases de combustão assumem valor unitário idêntico, independentemente de qual for a caldeira analisada e afinada.

MONE - As horas de mão-de-obra de trabalho não especializado desta equipa constituída no mínimo por 2 operários, solicitada consoantes as necessidades definidas pela DRPRI, assumem valor unitário idêntico, independentemente de qual a instalação a que for solicitada a intervenção e inclui, à exceção dos materiais necessários, todos os custos associados à intervenção dos operários, designadamente, os custos de deslocação desta equipa às instalações, os custos de equipamentos de proteção individual (luvas, óculos,…) e com as ferramentas necessárias e os custos com a supervisão técnica presencial destes trabalhos por parte do adjudicatário.

SCMEN – serviço de colocação de material elétrico nas naves, serão solicitados consoante as necessidades definidas pela DRPRI, assumem valor unitário idêntico, independentemente de qual a instalação a que for solicitada a intervenção e inclui, à exceção dos materiais necessários, todos os custos associados à intervenção dos técnicos, designadamente, o aluguer e transporte das plataformas elevatórias, os custos de deslocação desta equipa às instalações, os custos

de equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, cintos de segurança,…) e com as ferramentas necessárias e os custos com a supervisão técnica presencial destes trabalhos por parte do adjudicatário.

ANEXO II

LISTAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Listagem dos equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviço:

1. Piscina do Porto Santo

Descrição do equipamento	Quantidades
Caldeira gasoleo - Queimador Riello R.B.L Gulliver RG4D	1
Grupo electrobomba circuito secundario AQS Dupla DAB 120/250.40M	1
Grupo electrobomba circuito secundario Aquecimento piscina Dupla DAB 180/250.40M	1
Grupo electrobomba circuito secundario climatização Dupla DAB 180/250.40M	1
Grupo electrobomba circuito secundario Rec. Entre colectores Dupla DAB 180/250.40 M	1
Grupo Hidropressor hydro 1000 3xCR10	1
circulador DAB Evoplus D 120/220.32 M 340W	2
Grupo incendio Grundfos 2xCR32 + CR3	1
Permutador Placas AQS	1
Permutador Placas Piscina	1
Deposito AQS de 2000 litros Therca VS2000 2SKL SA 2DN240	1
Grupo Electrobomba Filtragem Cemer 5,5KW	3
Equipamento de regulação e Controlo PH Redox	1
Bomba doseadora Bd1/d2 Astral Exactus 25366	2
Bomba doseadora Bd1/d2 Astral Exactus 25362	1
Ventilador de extracção VEX -A1 France Air Energy 100 - 15W	2
Ventilador de extracção VE-P1/P2 France Air Hélica 560/4 PT	2
Ventilador de extracção VEX-B1/B2 France Air Canal air C315A	2
Unidade de climatização UC1/2 Airwell XLM 9RC	2
Unidade de climatização UC3/4 Airwell XLM 30RC	2
Unidade de Termoventilação UTV B1 France Air Modulys DP 10/10 MH 3000 - 1,1 Kw	1
Aerotermo ATV 1/2/3/4 - France Air Destratificateur	4

Unidade de tratamento de ar novo UTAN Trane CCTA 050/01	2
Contoladores digitais DX9100-8154	2
Valvula de três vias motorizada	5
Quadro Eléctrico	10
Bomba de calor Trane conquest CXAX 039 HE SN	2

2. Pavilhão do Porto Santo

Equipamentos

Descrição do equipamento	Quantidades
Caldeira presurizada ZIMA 75Kw	2
Chiller RocaYorK YCAL0201RBXA	2
Sistema solar termico 10 colectores	1
Circulador 1 Grundfos UPS 25-80 180	1
Circulador 1 Grundfos UPS 25-60 180	1
Circulador 1 Grundfos UPS 25-60 180	1
Grupo de incendio FN/C 1EA NK40-200 (11KW) + CHV 4-10 ESP	1
Grupo Agua potavel Hydro 1000 3 CR10-40 80L	1
Tanque AQS Mecalia 1500 litros	1
Tanque AQS Mecalia 2000 litros	2
Electrobombas de Recirculação Lowara 3 KW	4
UTA	2
Ventiladores de Extração	8
Deposito Gasoleo	1
Quadros electricos	18
Tratamento de agua - circuito fechado	1

ANEXO III

PERIODICIDADE MINIMA DAS VISITAS PARA A MANUTEÇÃO PREVENTIVA

A periodicidade do presente anexo deverá ser considerada como mínima, considerando o mínimo de uma visita da equipa técnica (oficial + ajudante) a cada instalação por cada mês de contrato. Da mesma forma, **o técnico de tratamento de águas obriga-se a realizar pelo menos uma visita mensal à piscina do Porto Santo**.

Conforme quadro abaixo, em cada instalação/estabelecimento **o adjudicatário obriga-se a cumprir um tempo mínimo de visita de manutenção preventiva.**

Em cada instalação/estabelecimento, o adjudicatário obriga-se a colocar um mínimo de 4 chips fixos locais distintos (1 na cobertura, 1 no QEG, 1 na zona técnica, 1 na receção). Os técnicos estão obrigados em cada visita preventiva a "picar" (**à medida que vai avançando na execução das tarefas**) estes chips de forma a registar automaticamente na plataforma de gestão **a passagem pelos locais e à entrada e à saída na receção** de cada uma das infraestruturas. No caso das instalações que tenham mais que uma zona técnica nestas devem ser igualmente colocados os referidos chips. A falta de registo digital de passagem em qualquer destes chips ou a sua passagem sem que se entenda que houve tempo mínimo razoável de execução de tarefas de um ponto para o outro, implica o incumprimento do PMP nos termos da alínea III do ponto 1 da clausula 13.

O plano anual de manutenção preventiva e as suas visitas calendarizadas de acordo com a periodicidade estipulada no anexo III não poderão ser comprometidas pelas intervenções corretivas.

Esclarece-se que as tarefas do PMP, devem ser cumpridas por equipas com o mínimo de 2 técnicos (2 oficiais ou oficial + ajudante) em cada visita, sob pena de aplicação do disposto nos subpontos III e IV do ponto 1 da clausula 13 por incumprimento contratual.

Se por causa imputável ao adjudicatário, alguma das VMP tiver que ser interrompida ou adiada, este obriga-se a concluir ou realizar essa VMP antes do final do mês respetivo ao seu agendamento.

Instalações/estabelecimentos		**n.º de visitas manutenção preventiva (VMP) para 25 meses**	**TMVMP - tempo minimo da visita de manutenção preventiva em horas**
1	Piscina do Porto santo	**25**	**6**
2	Pavilhão do Porto santo	**25**	**6**

ANEXO IV

Tarefas minimas de manutenção preventiva por tipologia de equipamentos

O adjudicatário deve elaborar um Plano de Manutenção Preventiva (PMP) por instalação tendo em conta as regras da arte e de acordo com as instruções dos fabricantes e em conformidade com o estado dos equipamentos.

O PMP deve ter em conta que com uma periodicidade anual devem ser realizadas análises laboratoriais de pesquisa de Legionella nos depósitos de AQS.

Obrigatoriamente, em todas as visitas de manutenção preventiva (vmp) os técnicos deverão registar na plataforma de gestão as leituras (dos contadores gerais) dos consumos de água, gás e eletricidade de cada infrestrutura. A não realização desta tarefa implica incumprimento do PMP aplicando-se para o efeito a penalização respetivamente indicada na alínea III do ponto 1 da clausula 13.